



EXPEDIENTE LIDO EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 04 OUT 1999

EM 30 SET 1999

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 913/99

APROVADO EM 03/11/99
POR Juanira B.APROVADO EM 08/11/99
POR Juanira B.APROVADO EM 16/11/99
POR Juanira B.

PROJETO DE LEI N.º 913/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Escola para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino ou que se encontrem em situação de risco.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Escola para famílias cujos filhos ou dependentes menores de 14 anos estejam matriculados na rede pública municipal de educação e/ou se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco a criança menor de 14 anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Art. 3º - O Programa terá como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças carentes, com idade de 07 (sete) até 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Parágrafo Único - A Bolsa Escola será de um salário mínimo mensal por família comprovadamente carente.

Art. 4º - Para fazer jus à bolsa escolar, na qualidade de mãe, pai, responsável legal, com a posse e guarda do menor ou menores carentes, deverá provar:

a) que todos os menores, estão regularmente matriculados em escola pública e possuem freqüência regular mínima de 90 % (noventa por cento) das aulas do período letivo;

b) que a família reside há 03 (três) anos no município de Sarandi;

c) que possui renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos ou menos.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação será a gestor do programa.

Art. 6º - Fica instituída uma Comissão Executiva, com atribuições de supervisora e coordenadora do Programa, composta de 01 (um) representante de cada órgão, instituição ou entidade, que designará formalmente seu representante, a seguir indicados:





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 913/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

- a) Poder Executivo
- b) Departamento de Educação
- c) Conselho de Assistência Social
- d) Conselho Tutelar

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - As despesas para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1999.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Vereador-Autor

